

PORTARIA DA DIRETORIA
Nº 009/2017 – EEFERP/USP

Dispõe sobre a regulamentação do recolhimento da taxa (overhead) de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto – USP, decorrente dos valores pagos por fontes externas à Universidade ou a seus docentes, a título de convênios ou contratos em que a USP figure como contratada, cursos de extensão ou assessoria, nos termos da Resolução nº 7290, de 14/12/2016.

A Diretora da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 7290, de 14/12/2016, resolve:

Artigo 1º - Sobre os convênios ou contratos em que a USP figure como contratada, regularmente firmados, nos termos da regulamentação própria da Universidade, a taxa será calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto, excluindo-se da base de cálculo os valores das bolsas pagas a estudantes e dos bens e equipamentos que venham a ser incorporados ao patrimônio da Universidade.

Artigo 2º – Sobre os cursos de extensão, regularmente oferecidos, nos termos da regulamentação própria, a taxa será calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta arrecadada no curso.

Parágrafo único – No caso de cursos em que a cobrança se limite ao custeio de despesas módicas com o processo de seleção, mantido o caráter gratuito, não incidirá a taxa prevista no *caput*.

Artigo 3º – Sobre as atividades de assessoria realizadas por docentes em RDIDP credenciados, a taxa será calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço declarado pelo docente.

Artigo 4º – Os valores arrecadados na forma dos artigos 1º, 2º e 3º deverão ser repartidos entre a Reitoria e a EEFERP, em partes iguais.

Parágrafo primeiro – A parcela dos valores que couber à Reitoria deverá ser recolhida ao Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (FUPPECEU-USP).

Parágrafo segundo – A parcela dos valores que couber à Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP) deverá seguir a seguinte distribuição:

- 60% destinado à Receita Própria da EEFERP
- 40% destinado à Receita da CPqCEX EEFERP

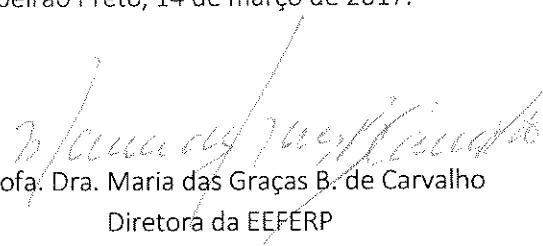
Artigo 5º - Para atendimento do disposto no Art. 13 da Resolução CoCEx-5.857/10, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada edição dos cursos de cultura e extensão universitária promovidos pela EEFERP, o respectivo coordenador do curso deverá encaminhar, para apreciação dos órgãos competentes da USP, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, após análise e manifestação do Contador da EEFERP.

Artigo 6º - Os recolhimentos das taxas mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Portaria deverão ser efetuados no momento oportuno obedecendo os termos contratuais e os prazos de prestação de contas dos sistemas disponíveis.

Artigo 7º - Os recolhimentos das taxas mencionadas no artigo 3º desta Portaria deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria da Diretoria nº 009/2012 - EEFERP.

Ribeirão Preto, 14 de março de 2017.



Profª Dra. Maria das Graças B. de Carvalho
Diretora da EEFERP